

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações do **Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.**

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (doc. 2), vem, com fundamentos da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520, interpor

### ***Recurso Administrativo***

Em face da decisão da classificação das empresas (1ª) MF MEDICAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.520.397/0001-94, (2ª) CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.209.279/0001-31 e (3ª) COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 46.093.723/0001-83 classificadas indevidamente para o item 01 – TORRE DE VÍDEO FULL HD – SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA, pelas razões e argumentos a seguir aduzidos.

#### **I. BREVE RESUMO DA LIDE**

Trata o presente de recurso administrativo interposto em face das classificadas para o item 01 – TORRE DE VÍDEO FULL HD – SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA – do Pregão Eletrônico de n.º 33/2022 da comarca de Várzea Grande - MT.

Abaixo serão demonstrados ponto a ponto as razões de descumprimento aos requisitos do edital e, conseqüentemente, as razões para desclassificação das empresas classificadas.

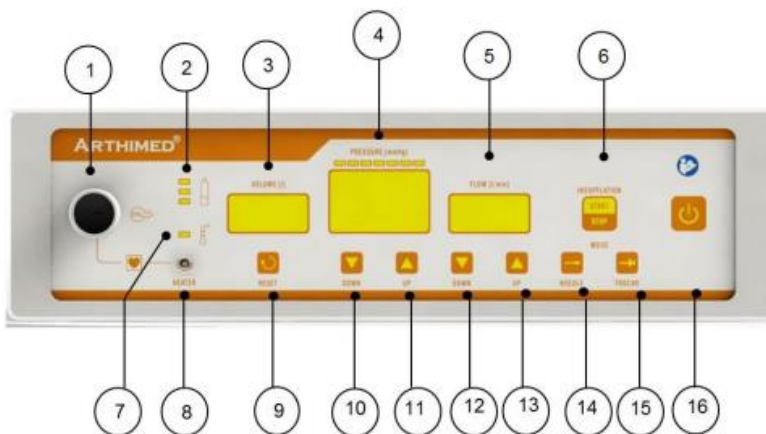
## II. DAS RAZÕES RECURSAIS

### 1.1. DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. MF MEDICAL EIRELI

**Ponto 1** – no termo de referência é solicitado “01(UM) INSUFLADOR DE CO<sub>2</sub>, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE”

Em breve análise ao modelo de insuflador 20212455 apresentado pela MF MEDICAL, em seu manual presente no site da ANVISA em <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351218406202121/anexo/T15251037/nomeArquivo/2-IUS%20002-1%20Insuflador%20CO2.pdf?Authorization=Guest>, é claramente visível na página 07 que o equipamento ofertado não apresenta em seu equipamento tela sensível ao toque, não atendendo os requisitos mínimos do termo de referência, o que acaba ferindo o quesito de isonomia pois foi ofertado um produto com teclado tipo membrana (teclas), deixando claramente que é uma tecnologia inferior a solicitada.



- |                                                           |                                                  |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1– Conexão de saída de CO <sub>2</sub> (Filtro /Paciente) | 9– Tecla de “reset” do volume insuflado          |
| 2– Indicador de suprimento de CO <sub>2</sub>             | 10– Tecla para decremento de pressão             |
| 3– Indicador de volume insuflado (litros)                 | 11– Tecla para incremento de pressão             |
| 4– Indicador da pressão de trabalho (mmHg)                | 12– Tecla para decremento de vazão               |
| 5– Indicador de vazão de CO <sub>2</sub> (L/min)          | 13– Tecla para incremento de vazão               |
| 6– Tecla p/ início e parada da insuflação (Start/Stop)    | 14– Tecla da função pré-insuflação (Needle Mode) |
| 7– Indicador para função de aquecimento ativa             | 15– Tecla da função insuflação (Trocar Mode)     |
| 8– Conexão para elemento de aquecimento (Heater)          | 16– Tecla de modo de espera (Stand By)           |

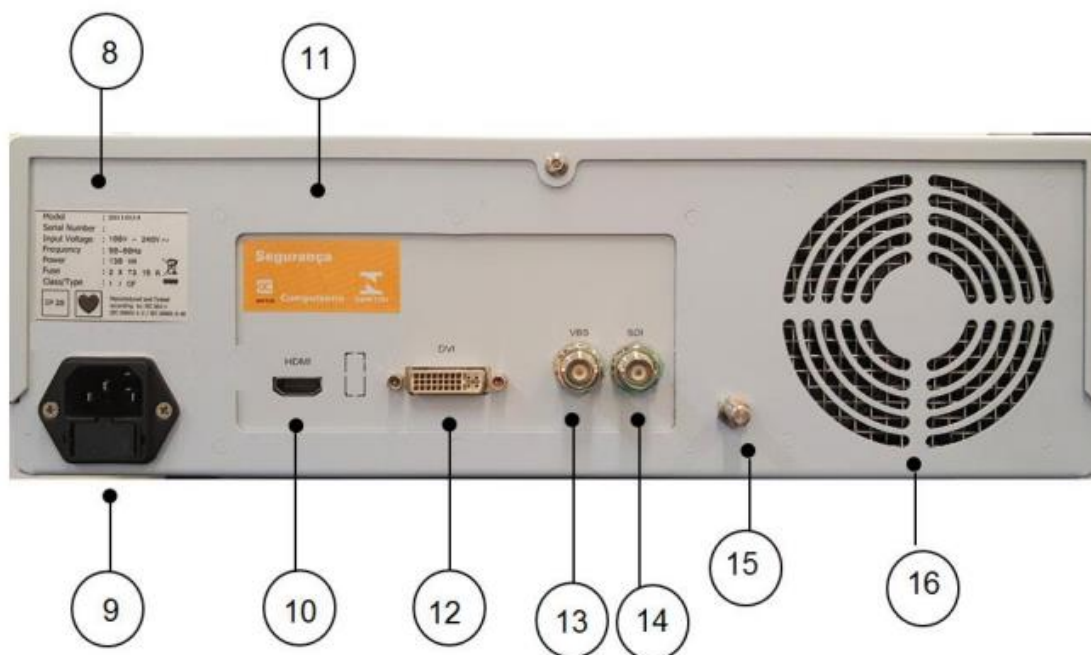
Informações retiradas da página 07 do manual

**Ponto 2** – no termo de referência é também solicitado: “TELA WIDESCREEN, COM DE NO MÍNIMO **DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS**”.

Em breve análise ao modelo da processadora 20114514 ofertada pela empresa MF MEDICAL e ao manual do equipamento presente no site da ANVISA em <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351483071202110/anexo/T15910444/nomeArquivo/IUS%20004-1%20Micro%20Cam%20CMOS.pdf?Authorization=Guest>, é claramente visível na página 08 que a processadora ofertada não apresenta saída para comunicação de dados, portanto, não há a possibilidade de se conectar a salas inteligentes e remotas.

Sabendo que para fazer a conexão em salas inteligentes e remotas é necessário ter uma saída específica para comunicação, tais como: RJ45, SERIAL, ENTRE OUTRAS. O que não é possível identificar na processadora ofertada pela MF MEDICAL, pois a mesma apresenta apenas entradas/saídas de vídeo, conforme ilustrado na figura abaixo.

Além da falta deste recurso na processadora, em seu manual não encontramos nenhuma informação referente a esse tipo de comunicação, o que reforça ainda mais a falta de tal recurso, levando o equipamento ofertado a não atender aos requisitos mínimos solicitados no termo de referência.



8 – Etiqueta indelével conforme IEC 60601-1

9 – Tomada de Alimentação

10 – Conector de Sinal de Vídeo HDMI

11 – Etiqueta de Segurança Elétrica INMETRO

12 – Conector de Sinal de Vídeo DVI

13 – Conector de Sinal de Vídeo VBS – BNC

14 – Conector de Sinal de Vídeo SDI – BNC

15 – Ponto de Equalização de Potencial

16 – Sistema de Exaustão

*Imagem retiradas da página 08 do manual*

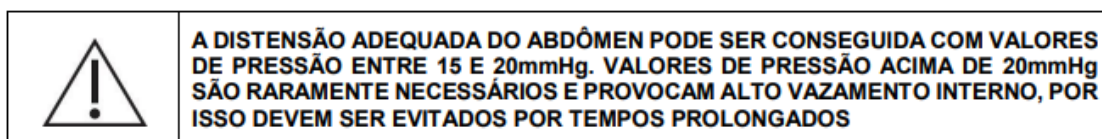
**Ponto 3** – no termo de referência é solicitado: “POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM FLEXIVEIS DIGITAIS”.

Em breves consultas aos equipamentos ofertados pela ARTHIMED, marca ofertada pela MF MEDICAL, não há em seu portfólio a presença de flexíveis **DIGITAIS** e também não há no manual da processadora nenhuma informação sobre a possibilidade de conexão com esses equipamentos. Dessa forma, o equipamento em questão não atende também o requisito de se conectar a flexíveis digitais.

**Ponto 4** – no termo de referência solicita “AJUSTE DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 0 A 25 MMHG”.

No modelo de insuflador 20212455 apresentado pela MF MEDICAL, e em breve consulta ao seu manual presente no site da ANVISA em <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351218406202121/anexo/T15251037/nomeArquivo/2-IUS%20002-1%20Insuflador%20CO2.pdf?Authorization=Guest> encontramos uma informação um tanto quanto preocupante, pois o equipamento ofertado pela MF MEDICAL a partir de uma pressão que não é a máxima solicitada, começa a apresentar vazamentos internos, o que resulta em uma perda excessiva de gás de CO<sub>2</sub>.

Essa informação é encontrada logo na página 13 e 16 do manual onde diz “A DISTENSÃO ADEQUADA DO ABDÔMEN PODE SER CONSEGUIDA COM VALORES DE PRESSÃO ENTRE 15 E 20mmHg. VALORES DE PRESSÃO ACIMA DE 20mmHg SÃO RARAMENTE NECESSÁRIOS E PROVOCAM ALTO VAZAMENTO INTERNO, POR ISSO DEVEM SER EVITADOS POR TEMPOS PROLONGADOS”, dessa forma se o médico optar por utilizar uma pressão acima de 20 neste equipamento ele pode não entregar o que promete além de gerar perdas de gás CO<sub>2</sub> gerando prejuízo devido ao vazamento de gás interno no equipamento.



Informações retiradas da página 13 do manual



A distensão adequada do abdômen pode ser conseguida com valores de pressão entre 15 e 20mmHg. Valores de pressão acima de 20mmHg são raramente necessários e provocam maior vazamento interno, por isso devem ser evitados por tempos prolongados;

Informações retiradas da página 16 do manual

## 2. CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.

**Ponto 1** – o termo de referência solicita “- 02 (DOIS) ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS [...] DA MESMA MARCA DA PROCESSADORA DE VÍDEO E CABO DE LUZ.”

É nítido que a empresa CONFIANCE MEDICAL não se atentou que o texto solicita que o endoscópio deve ser da mesma marca que a processadora e o cabo de luz ofertado. Em breve análise à proposta, verifica-se que a CONFIANCE MEDICAL ofertou cabos de luz da marca INNOVA, modelo CB-01-48-250 e a processadora de imagens ofertada é da própria marca CONFIANCE MEDICAL, modelo CM-SCAM, sendo que o endoscópio é da marca SCHOLLY BY LUT, modelo 11.0043, não atendendo o termo de referência e ao princípio da isonomia.

**Ponto 2 – o termo de referência solicita “01 (UM) CABO DE FIBRA ÓPTICA [...] DA MESMA MARCA DA ÓTICA E CÂMERA.”**

Analisando o equipamento ofertado pela CONFIANCE MEDICAL verifica-se que esta tenta confundir a banca ofertando um produto que não atende na íntegra aos requisitos mínimos do termo de referência, ferindo assim ao princípios da isonomia já que a mesma ofertou em sua proposta o cabo de fibra ótica da marca INNOVA de modelo CB-01-48-250 , sendo que a câmera é da marca CONFIANCE MEDICAL de modelo CM-SCAM e a ÓTICA ofertada é da marca SCHOLLY BY LUT de modelo 11.0043, e dessa forma a CONFIANCE MEDICAL não atende ao termo de referência em questão.

**Ponto 3 - no termo de referência solicita “POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM FLEXÍVEIS DIGITAIS”.**

Em consultas aos equipamentos ofertados pela CONFIANCE MEDICAL não há em seu portfólio a presença de flexíveis **DIGITAIS**, bem como não há no manual da processadora nenhuma informação sobre a possibilidade de conexão com esses equipamentos, dessa forma o equipamento em questão não atende também o requisito de se conectar a flexíveis **DIGITAIS**.

**Ponto 4 – a CONFIANCE MEDICA ofertou em sua proposta um cabo de luz não compatível com fonte de luz LED conforme indicado na página 06 do manual da fabricante do cabo de luz, presente no site da ANVISA no link [https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351226748200766/anexo/T14599876/nomeArquivo/Inst\\_Uso\\_Cabo\\_01-09-2013.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351226748200766/anexo/T14599876/nomeArquivo/Inst_Uso_Cabo_01-09-2013.pdf?Authorization=Guest), onde a fabricante demonstra os**

produtos compatíveis com esse cabo, sendo eles, fonte de luz xênon e fontes de luz halógenas, não indicando em seu manual fontes de luz LED, dessa forma o produto ofertado é inferior ao solicitado em termo de referência mas uma vez ferindo os princípios de isonomia entre as propostas ofertadas.

### **PRODUTOS COMPATÍVEIS**

O Cabo de luz é indicado para ser utilizado em conjunto com os seguintes tipos de produtos:

- Fontes de Luz Halógenas: modelos com potência máxima de 250W;
- Fontes de Luz Xenon: modelos com potência máxima de 300W;
- Quaisquer tipos de tipo de endoscópios rígidos, tais como: Laparoscópios, Toracoscópios, Otoscópios, Sinuscópios, Laringo-faringoscópios, Esofagoscópios, Broncoscópios, Artroscópios, Cistoscópios e Histeroscópios.

Informações retiradas da página 06 do manual

### **3. COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITAL LTDA**

**Ponto 1:** A empresa COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA, não especificou modelo em sua proposta comercial, apresentando somente a marca do equipamento.

Em breve análise ao manual disponível no site da ANVISA, o registro de diversos equipamentos da fabricante apontada encontra-se CANCELADO a partir da data 26/09/2022 segue abaixo link para comprovação:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351682102201907/>



**Ponto 3** - O edital solicita “9.1. A licitante deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprovem a aquisição do objeto SIMILAR ao especificado nesta licitação.”

A empresa COSTA & SOUZA anexou 4 atestados de capacidade técnica e nenhum deles se refere ao equipamento solicitado, tentando de toda forma passar despercebida nas documentações e habilitação. Para comprovação segue os atestados apresentados pela empresa COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA.



**APAMILR**  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE LAGOA REDONDA  
CNPJ: 06.963.078/0001-98

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **46.093.723/0001-83**, estabelecida à Rua Finto Madeira 563, Centro, Fortaleza - CE, CEP: **60.150-000** forneceu a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Lagoa Redonda kit de natalidade descritos a seguir:

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                     | UND. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|--------------------|-----------------------------------|------|-------|----------------|-----------------------|
| 01                 | Consultório Odontológico Completo | UND  | 03    | 20.000,00      | 60.000,00             |
| 02                 | Incubadora de Transporte Neonatal | UND  | 01    | 45.000,00      | 45.000,00             |
| 03                 | Berço Aquático                    | UND  | 01    | 20.000,00      | 20.000,00             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                   |      |       |                | <b>R\$ 125.000,00</b> |

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta Secretaria e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Razão Social: Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Lagoa Redonda

Endereço: Av. Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - CEP: 60.831-600 - Fortaleza/CE

CNPJ: 06.963.078/0001-98

Telefone: 85 997375936 / Site/E-mail: apamilr@gmail.com

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022.

Atenciosamente,

ANA PAULA DA SILVA  
RODRIGUES 6514380  
9304

Presidente/Representante da Associação

Nome: Ana Paula da Silva Rodrigues

CPF Nº: 651.438.093-04

Cargo: Presidente

Contato: 85 987740238 / E-mail: apamilr@gmail.com



**APAMILR**  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE LAGOA REDONDA  
CNPJ: 06.963.078/0001-98

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 46.093.723/0001-83, estabelecida à Rua Pinto Madeira 563, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-000 forneceu a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Lagoa Redonda kit de natalidade descritos a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                     | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------|------|------|----------------|
| 01   | PROJETOR MULTIMÍDIA               | UND  | 02   | 4.500,00       |
| 02   | CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL        | UND  | 01   | 8.900,00       |
| 03   | COMPUTADOR PORTÁTIL - NOTEBOOK    | UND  | 01   | 6.250,00       |
| 04   | COMPUTADOR COMPLETO               | UND  | 01   | 3.980,00       |
| 05   | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER | UND  | 01   | 3.500,00       |
| 06   | FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS       | UND  | 01   | 4.580,00       |

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta Secretaria e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Razão Social: Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Lagoa Redonda

Endereço: Av. Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - CEP: 60.831-600 - Fortaleza/CE

CNPJ: 06.963.078/0001-98

Telefone: 85 997375936 / Site/ E-mail: apamilr@gmail.com

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022.

Atenciosamente,

ANA PAULA DA SILVA  
RODRIGUES-6514380  
9304

Autenticado em: 08/07/2022 por: 0004  
PAULA DA SILVA  
RODRIGUES-6514380  
CPF: 651.438.093-04

Presidente/Representante da Associação

Nome: Ana Paula da Silva Rodrigues

CPF N°. 651.438.093-04

Cargo: Presidente

Contato: 85 987740238 / E-mail: apamilr@gmail.com

*Avenida Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - CEP: 60831-600 Fortaleza - Ceará*

2º Atestado de capacidade técnica apresentado pela COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE LAGOA REDONDA  
CNPJ: 06.963.078/0001-98

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 46.093.723/0001-83, estabelecida à Rua Pinto Madeira 563, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-000 forneceu a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Lagoa Redonda kit de natalidade descritos a seguir:

| TEM | ESPECIFICAÇÃO                   | UND. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO |
|-----|---------------------------------|------|-------|----------------|
| 01  | TOALHA INFANTIL DE BANHO GODOAO | UND  | 100   | 28,90          |
| 02  | COBERTOR INFANTIL               | UND  | 100   | 25,00          |
| 03  | PACOTE DE FRALDA                | UND  | 100   | 18,50          |
| 04  | PIJAMA INFANTIL TIPO MIJÃO      | UND  | 100   | 32,00          |
| 05  | TIP TOP - MACACAO LONGO         | UND  | 100   | 32,00          |
| 06  | BABADOR INFANTIL 100% ALGODÃO   | UND  | 100   | 12,00          |
| 07  | COIRO DE PELÚCIA                | UND  | 100   | 25,00          |
| 08  | BANHEIRA DE PLÁSTICO PARA BEBÊ  | UND  | 100   | 32,00          |

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta Secretaria e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Razão Social: Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Lagoa Redonda  
Endereço: Av. Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - CEP: 60.831-600 - Fortaleza/CE  
CNPJ: 06.963.078/0001-98  
Telefone: 85 997375936 / Site/E-mail: apamilr@gmail.com

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022.

Atenciosamente,

ANA PAULA DA SILVA  
RODRIGUES/0514380  
9304

Presidente/Representante da Associação

Nome: Ana Paula da Silva Rodrigues

CPF N°: 651.438.093-04

Cargo: Presidente

Contato: 85 987740238 / E-mail: apamilr@gmail.com

Avenida Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - CEP: 60831-600 Fortaleza - Ceará

**3º Atestado de capacidade técnica apresentado pela COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA**

Além disso contraria os termos do edital que exigem os documentos mencionados acima para fins de habilitação da empresa, certo que os mesmos devem ser anexados antes da abertura da sessão pública, o que leva a mesma a obrigatoriamente ser inabilitada para o item 01 no presente certame.

Vejamos:

**9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** A licitante deverá apresentar **atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição do objeto similar ao especificado nesta licitação.

**9.2. Apresentar Catálogo ou folder** em português, com descrição detalhada do modelo/marca, características e outras informações que possibilitem a avaliação pela Equipe Técnica.

*Reiteramos que a escolha de citação desses elementos no edital configura-se como importante para o equipamento a ser ofertado, com o poder de oferecerem diagnóstico diferencial durante a prática clínica.*

A Constituição Federal descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da **Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade** – aqui tratado como as normas previstas em edital – e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no trato dos assuntos que lhe são afetos.” (Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA**

**IMPETRANTE.** NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - **Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva.** II - Uma vez previsto no edital que a denominada “DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”, deverá ser apresentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, **por força do princípio da “vinculação” que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação.** REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010) (Grifo Nosso)

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus Princípios Legais, a Empresa HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que sejam as empresas desclassificadas, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital.

### **III. DO PEDIDO**

Ante o exposto, **REQUER** seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de que seja a classificação do Pregão revista, e todas as empresas mencionadas **DECLASSIFICADAS em razão da grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e, ainda do grave desrespeito ao princípio da economicidade e ampla concorrência,** sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

*Termos em que,  
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 30 de novembro de 2022.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES  
EIRELI:05743288000108

Assinado de forma digital por  
HOSPCOM EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI:05743288000108  
Dados: 2022.11.30 21:41:22 -03'00'

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08**

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

### **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

**WEVERTON LUIZ COELHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 14/02/1974, portador da cédula de identidade nº 3.109.409, expedida por SSP – GO em 21/01/2014 e do CPF(MF) nº 633.403.561-49, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, filho de Washington Luiz Coelho e Iraídes Fleury Coelho.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-300, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, registro em 21/11/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, resolve promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, obedecendo o que dispõe a IN Drei 81/2020 ANEXO 3 ITEM 4.12.3, mediante as seguintes cláusulas.

#### **I – DA CRIAÇÃO DE FILIAL**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Criação da Filial**

A partir desta data fica estabelecida a criação da 1ª (primeira) filial, situada na SIG, Quadra: 6, Lote: 1245, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, Cep: 70.610-460.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social**

O objeto social da filial será a exploração de serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados CNAE (33.12.1/03), Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02), Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE (33.21.0/00), Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura CNAE (61.90.6/99), Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica CNAE (62.09.1/00).

## Consolidação do Ato Constitutivo

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial e Título do Estabelecimento

A empresa gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, e adota como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço da Sede e Filiais

A empresa possui Matriz e 1 (uma) Filial constituída, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Matriz** – Goiânia/GO - Tem sua sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia - GO, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, registro em 21/11/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0001-08**

**Filial 01** – Brasília/DF - na SIG, Quadra: 6, Lote: 1245, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, Cep: 70.610-460.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Capital

O Capital Social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cuja quota fica assim demonstrada:

| TITULAR              | PARTICIPAÇÃO % | N. DE QUOTAS | VALOR R\$  |
|----------------------|----------------|--------------|------------|
| Weverton Luiz Coelho | 100            | 1            | 720.000,00 |
| TOTAIS               | 100            | 1            | 720.000,00 |

### CLÁUSULA QUARTA – Objeto da Matriz e Filial

#### A Matriz tem por objetos sociais:

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE

(46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 46.93.1/00).

#### **A Filial tem por objetos sociais:**

serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados CNAE (33.12.1/03), Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02), Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE (33.21.0/00), Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura CNAE (61.90.6/99), Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica CNAE (62.09.1/00)

#### **CLÁUSULA QUINTA - Duração e Início das Atividades**

O prazo de duração das atividades é indeterminado, a empresa iniciou suas atividades em 23 de junho de 2003.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Data de Encerramento do Exercício**

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Administração**

A administração da empresa é exercida pelo seu titular, **Sr. WEVERTON LUIZ COELHO**, já qualificado, o qual fará uso da firma isoladamente e que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Declaração do Titular**

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

#### **CLÁUSULA NONA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício da Administração**

O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo 1º do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Legislação Aplicável**

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Goiânia -GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para que surta os efeitos legais, assina o presente instrumento digitalmente, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-GO.

Goiânia-GO, 03 de Maio de 2021.

**WEVERTON LUIZ COELHO**

Titular

**Dr. BRUNA OLIVEIRA TAVARES**

OAB - GO 60.026

Advogada



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF                              | Nome                   |
| 63340356149                      | WEVERTON LUIZ COELHO   |
| 70123283124                      | BRUNA OLIVEIRA TAVARES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 10:25 SOB Nº 20215788850.  
PROTOCOLO: 215788850 DE 19/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103547531. CNPJ DA SEDE: 05743288000108.  
NIRE: 52600588630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.  
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
WEVERTON LUIZ COELHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3109409 SSP GO

CPF  
633.403.561-49

DATA NASCIMENTO  
14/02/1974

FILIAÇÃO  
WASHINGTON LUIZ COELHO  
IRAIDES FLEURY COELHO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02361623154

VALIDADE  
06/01/2032

1ª HABILITAÇÃO  
22/04/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46188866601  
GO154550256

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

WEVERTON LUIZ  
COELHO:633403  
56149

Assinado de forma digital  
por WEVERTON LUIZ  
COELHO:63340356149  
Dados: 2022.05.30  
15:31:06 -03'00'



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 89453005220817419038-1  
Data: 30/05/2022 16:00:46  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: ANA56704-J5MK;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/05/2022 17:55:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 89453005220817419038-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b599870f76e77509d254dbec716f4f95e4c4cc01565b22197b88f1c3789780266630142327b52d5c9100656b55e78c5c648e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

